

O INSUPORTÁVEL PESO DA TORTURA

Natália Guerrero
Jornalista

Daniel Garcia



Manifestação diante do Tribunal de Justiça de São Paulo, após julgamento da ação contra Ustra

Pela primeira vez um agente do Estado, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, foi declarado culpado por crimes de tortura infligidos contra opositores durante o período da Ditadura militar. A condenação resultou de ação movida pela família Teles, que em 1970 teve vários de seus integrantes submetidos a brutalidades no DOI-CODI do II Exército. Ainda em 2008, MPF e OAB também acionaram a justiça tendo em vista a responsabilização de agentes públicos que praticaram violências a serviço do regime militar. As ações amplificam o debate sobre a Lei de Anistia

Choques elétricos, afogamentos, palmatória, socos, espancamentos, empurrões, pau-de-arara, cadeira do dragão, roleta russa. De uma sucessão de suplícios como esses se compunham os “interrogatórios” reservados por agentes do DOI-CODI do II Exército, em São Paulo, aos militantes ligados à imprensa do então clandestino Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Maria Amélia de Almeida Teles e César Augusto Teles, presos naquele 28 de dezembro de 1972. No dia seguinte, a polícia ainda invadiria sua casa e traria ao DOI-CODI os filhos do casal, Janaína, de quatro anos, e Edson Luís, de cinco, junto com a tia, Criméia Alice Schmidt de Almeida, egressa da Guerrilha do Araguaia e, à época, grávida de oito meses. Nos dias que se seguiram às prisões, as crianças tiveram de ver os pais com o corpo coberto de hematomas após as sessões de tortura,

os rostos quase irreconhecíveis. A gravidez não deteve, tampouco, as sevícias contra Criméia, torturada por vezes ao lado da irmã.

Naquele período, comandava o DOI-CODI, sigla que designa o infame Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna, o major Carlos Alberto Brilhante Ustra, o “Major Tibiriçá”, apontado nos relatos da família como pessoalmente responsável por alguns dos “interrogatórios”.

Os Teles não foram os primeiros nem os últimos a sofrer os crimes perpetrados pela Ditadura militar, nem tampouco os únicos a acusar Ustra de participar ativamente de torturas, seqüestros e morte de militantes. Contudo, passados 36 anos, sua história torna-se emblemática: foram os autores da ação judicial que culminou na primeira sentença judicial a declarar culpado por crimes de tortura um agente do Estado.

“É uma vitória da sociedade brasileira, pelo menos de todos os seg-

mentos da sociedade que lutam por justiça, por dignidade. É uma forma de manifestar ‘chega de tortura’, de dizer que o Brasil que quer ser democrático não pode conviver com a tortura, sob pena de um retrocesso histórico”, avalia Maria Amélia, representante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.

A ação contra Ustra, impetrada em 2005, é de âmbito cível e teve caráter declaratório, o que afasta punição penal ou de cunho financeiro. Proferida em 9 de outubro de 2008, pelo juiz Gustavo Santini Teodoro, a sentença afirma que “não é crível que os presos ouvissem os gritos dos torturados, mas não o réu. Se não o dolo, por condescendência criminosa, ficou caracterizada pelo menos a culpa, por omissão quanto à grave violação dos direitos humanos fundamentais dos autores César Augusto, Maria Amélia e Criméia”.

Apesar de destacar com veemência a importância histórica da



Fábio Motta/AE

Coronel torturador Ustra discursa durante "desagravo", em 2008

decisão, e esperar que crie um precedente para outras de igual teor, Maria Amélia rejeita o que chama de “judicialização” do tema. “Às vezes vejo o pessoal do próprio governo sugerindo que se entre com ação. A questão da punição, da responsabilização, eles jogam para a judicialização. O tratamento mais direto e eficiente seria pelo Executivo”. Até porque, analisa, a via judicial reserva muitas dificuldades. “É preciso relacionar testemunhas, mostrar que é importante politicamente, historicamente. E é doloroso para cada uma delas ter que lembrar esses episódios, falar diante do juiz. O ônus recai todinho sobre nós, do ponto de vista pessoal, político, afetivo”, desabafa.

Hoje coronel da reserva, Carlos Alberto Brilhante Ustra esteve à frente da unidade paulista do DOI-CODI, o maior e mais importante dispositivo militar de combate às organizações de esquerda, entre se-

Luiz Eduardo Merlino foi levado de casa por agentes do DOI-CODI, restando à família a promessa de que não tardaria a voltar. Não voltou. Torturado no pau-de-arara, morreu quatro dias depois

tembro de 1970 e janeiro de 1974. Somente nesse período, estima-se que as práticas ilícitas na “casa de horrores”, como ficou conhecido o órgão, tenham resultado na morte de mais de 50 pessoas e na tortura de mais de 500. Em 1985, quando atuava como adido militar no Uruguai, Ustra foi reconhecido pela então deputada Bete Mendes (PT-SP)

como seu algoz no período em que esteve presa, em 1970. O caso teve grande repercussão na imprensa.

Uma das muitas histórias que envolvem Ustra remonta a 1971, e se encontra registrada no livro *Direito à Memória e à Verdade*, publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República. Na noite de 15 de julho daquele mês, na cidade de Santos, três homens batiam à porta de Iracema Rocha da Silva Merlino, perguntando por seu filho Luiz Eduardo. Diziam ser amigos dele.

O jovem Luiz Eduardo, jornalista e estudante de história na USP, militava no clandestino Partido Operário Comunista (POC), e poucos dias antes chegara da França, onde estivera com Ângela Mendes de Almeida, sua companheira, para estudar e fazer contatos políticos. Quando acorreu à porta, os “amigos” já haviam mudado de tom, a ponto de agredirem sua irmã, Regina. Luiz Eduardo foi levado pelos agentes, restando à família a promessa de que não tardaria a voltar para casa.

O jornalista foi levado à sede do DOI-CODI da Rua Tutóia, onde foi torturado seguidamente por 24 horas. Ao cabo da longa permanência no pau-de-arara, sentia dores fortíssimas nas pernas — sinais da gangrena que lhe tiraria a vida no dia 19 de julho, quatro dias após sua prisão. Mas a versão forjada pelos militares foi de que o jovem morreu atropelado numa estrada ao tentar fugir quando era transportado ao Rio Grande do Sul para identificar companheiros.

Décadas depois, a história de Luiz Eduardo Merlino é revivida e recontada no processo movido por sua irmã, Regina, e sua ex-companheira, Ângela, que pleiteiam na Justiça a responsabilização do coronel Ustra pela morte do jornalista. Ajuizada em 2007, a ação foi também declaratória, em moldes semelhantes aos da família Teles. De acordo com Ângela, algumas informações e relatos que vieram à tona durante o processo dos Teles propiciaram a nova ação. “Nós fomos assistir à audiência e houve uma testemunha, o Ivan Seixas, que declarou que ele tinha visto o Ustra matar ou deixar matar o jornalista Luiz Eduardo Merlino. Foi a partir dessa declaração que nós começamos a procurar advogado, juntar documentos”, lembra.

A analogia entre as ações das duas famílias não ensejou, porém, desfechos similares. Em 24 de setembro de 2008, o Tribunal de Justiça de São Paulo extinguiu o processo movido pela família Merlino, por suposta inadequação, ao caso, da ação declaratória. O mérito não chegou a ser analisado, conforme destaca um dos desembargadores, no voto: “É preciso deixar bem claro que o reconhecimento da falta de interesse de agir, na espécie, não pode ser confundido com declaração de inocência do réu, aqui agravante, relativamente aos fatos gravíssimos e imperdoáveis que lhe são imputados. O que se afirma é que o meio processual eleito não é adequado. Apenas isso”.

A família Merlino recorreu da decisão. Entretanto, na avaliação

de Ângela, está em jogo uma questão política que não se restringe ao passado: “São escaramuças jurídicas que, na verdade, estão espelhando uma enorme resistência de uma parte da população brasileira que não quer ver esclarecidos esses crimes, como também não quer ver esclarecidos os crimes de hoje: tortura, execuções sumárias e tudo”.

Palavras que encontram eco na análise do jornalista Ivan Seixas, diretor do Fórum de Ex-Presos e Perseguidos Políticos de São Paulo,

***Apresentada pela
OAB, uma Arguição
de Descumprimento
de Preceito Fundamental
(ADPF 153) defende que a
Anistia não beneficia os agentes da
repressão que praticaram torturas
e assassinatos, pois estes
seriam crimes comuns e
não políticos***

e testemunha em ambas as ações. Aos 16 anos de idade, Ivan foi preso e torturado junto com o pai, Joaquim de Alencar Seixas, ambos militantes do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT). Seu pai, um histórico militante comunista, morreria dias depois, em consequência das torturas sofridas no DOI-CODI comandado por Ustra. Para o jornalista, o Brasil amarga hoje sérias decorrências do período

repressivo, para além das prisões e torturas. “Os danos causados à cultura, à juventude como um todo, à inteligência do país foram muito grandes. Então você tem que fazer esse resgate, mudar essa mentalidade”. Na sua avaliação, as ações e debates que vêm se sucedendo nos últimos anos podem resultar em agudo impasse: “Tem um crescendo hoje, um grande debate que coloca a discussão sobre punição dos torturadores: ‘pode ou não pode’. A discussão não é ‘pode ou não pode’. É ‘deve’ ou a gente se omite. Essa é a questão” (vide artigo de Seixas na p. 52).

Ambas as famílias são representadas pelos advogados Aníbal Castro de Sousa e Fábio Konder Comparato. Este último assina ainda, juntamente com o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), César Britto, uma ação que questiona a reciprocidade da Lei de Anistia de 1979. Protocolada em outubro de 2008, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 153 consiste no entendimento de que “a anistia concedida pela citada lei aos crimes políticos e conexos não se estende aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante o regime militar (1964/1985)”. Para Comparato, trata-se de assumir responsabilidades perante a História, de forma civilizada. “O que a OAB quer é que a mais alta Corte de Justiça do país diga, perante a opinião pública nacional e internacional, se a Lei de Anistia beneficiou os assas-

Daniel Garcia

**Amélia Teles**

sinos, torturadores e estupradores do regime militar, que atuaram com apoio dos governantes da época e com financiamento de empresários paulistas”, sintetiza.

O ano de 2008 registrou ainda uma outra ação que pretende a punição dos torturadores, de autoria do Ministério Público Federal (MPF) em São Paulo. Assinada pelos procuradores Eugênia Fávero e Marlon Weichert, a Ação Civil Pública em questão tem como réus a União e os coronéis Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir dos Santos Maciel (recentemente falecido), que comandaram o DOI-CODI do II Exército entre 1970 e 1976. Pede que sejam tornadas públicas todas as atividades do órgão, bem como os nomes dos agentes militares e civis que ali serviram e os dos presos políticos; que Ustra e Maciel sejam responsabilizados pelos crimes cometidos no período; que a União seja declarada omissa por

não requisitar reembolso pelas indenizações pagas às vítimas; por fim, que ambos os militares sejam condenados a reembolsar esse montante à União.

Esses eixos traduzem os princípios da chamada justiça transicional, conjunto de medidas destinadas a assegurar a transição de um regime de exceção para um democrático, e que consistiriam nos direitos à

A Advocacia-Geral da União, um órgão do governo federal, desafiou vários ministros e preferiu alinhar-se à posição da cúpula militar e de Nelson Jobim, emitindo pareceres favoráveis à tese de que a Anistia contempla também os agentes da repressão

verdade, justiça e reparação. “Tudo que se faz em termos de justiça transicional tem como objetivo principal a não-repetição. Essa ação defende um direito coletivo, do interesse público brasileiro em ver totalmente apurados esses fatos, de responsabilizar os seus autores, e de recompor os cofres públicos por isso que aconteceu. A população brasileira não pode arcar sozinha com isso”, explica Eugênia.

A ação do MPF-SP destaca ainda que, por se tratarem de violências sistematicamente infligidas pelo Estado contra setores da população civil, tais atos constituem crimes de lesa-humanidade, previstos em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Eugênia é categórica ao responder aos que argumentam que a condenação não seria possível, por esbarrar nas leis brasileiras. “O conceito de crime contra a humanidade foi criado justamente nesse contexto. Ele é o tipo de fato que enseja punição mesmo que a lei interna do país tenha obstáculos. Quem faz as normas internas? O governo. É óbvio que ele vai procurar alguma maneira de se isentar disso. É o tipo de situação que você não pode pensar com a cabeça de penalista, para crimes como os demais crimes que a gente conhece. Você tem que pensar que entrou numa outra esfera de violação de direitos, o que nunca foi feito no Brasil. Mas também não tinha sido feito nos outros países, e eles estão fazendo.”

Representado por seu advogado, Paulo Esteves, em todas as ações em que figura como réu, o coronel Ustra nega ter participado de sessões de tortura e afirma que jamais se permitiria em órgão que comandasse. “No mérito, meu cliente nega que tenha participado qualquer violência contra a pessoa. Eu acredito que seja verdade”, afirma Esteves. Em contestação à ação movida pelo MPF, a defesa alega que “o MPF é parte ilegítima para defender o patrimônio do Tesouro Nacional”; que o processo deveria se direcionar à União, já que “o réu agiu como

representante do Exército, no soberano exercício da segurança nacional”; e que estaria coberto pela Lei de Anistia, “que pressupôs esquecimento recíproco”. Para o advogado, o debate suscitado é desnecessário: “Esse problema já está resolvido, porque as pessoas que participaram disso daqui a cinco, dez anos estarão todas mortas. Isso, se porventura houvesse necessidade, já deveria ter sido feito vinte anos atrás. Passou a hora de ficar discutindo”.

No início de novembro de 2008, o processo do MPF foi declarado suspenso até que o STF dê sua interpretação definitiva da Lei de Anistia. Mas, antes da suspensão do processo, a Advocacia-Geral da União (AGU) emitiu parecer sobre o caso, no qual corrobora elementos centrais da defesa dos torturadores, reiterando a abrangência da Lei de Anistia para além dos opositores ao regime militar. O parecer afirma que, em todo caso, os crimes em questão estariam prescritos. Quanto à obrigação do Estado de divulgar as informações pertinentes, acrescenta que “não existe qualquer documento relativo ao período estipulado”, “sendo impossível o fornecimento dos documentos pleiteados”.

Belisário dos Santos Junior, ex-secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, classificou como “escândalo jurídico e político” o parecer da AGU. “Sustentar a possibilidade de destruir documentos públicos, dar a entender que quem fizer isso tem respaldo é um horror”, opina. “A AGU diz para os torturadores: destruam o que não destruíram ainda!”



Eugênia Fávero, procuradora da República

Paulo Vannuchi, ministro da SEDH, ameaçou se demitir: “Se, ao final de uma paciente, perseverante, persistente e disciplinada argumentação interna, prevalecer esse ponto de vista, uma pessoa como eu tem que deixar o governo e voltar para a sociedade civil para levar adiante essa mesma atividade”, afirmou Vannuchi, que protocolou na AGU pedido de alteração do parecer, para que passasse a considerar o crime de tortura imprescritível e insuscetível de anistia (**vide também entrevista na p. 27**). Na mesma linha manifestaram-se os ministros Tarso Genro, da Justiça, e Dilma Rousseff, da Casa Civil.

A AGU alinhou-se, porém, ao ministro Nelson Jobim, da Defesa, que encampou a posição da cúpula das Forças Armadas. Entre seus aliados está o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, que vê no debate sobre a imprescritibilidade “uma discussão com dupla face, porque o texto constitucional também diz que o crime de terrorismo é imprescritível”.

Em 30 de janeiro de 2009 a AGU emitiu um novo parecer, desta vez no processo movido pela OAB, e manteve sua posição favorável aos agentes públicos envolvidos na repressão, alegando que a lei em questão não estabelece “qualquer discriminação, para concessão do benefício da anistia, entre opositores e aqueles vinculados ao regime militar”, e que “assegurou-se, com a lei, que ambos os lados seriam beneficiados com a anistia, evitando-se, inclusive, qualquer espécie de revanchismo no novo governo”.

É de se presumir que a disputa entre, de um lado, os que exigem o direito à memória e à verdade, e de outro lado os defensores do perdão para os torturadores continue acesa. “Por mais que houvesse uma política oficial do esquecimento, da desmemorização, isso não aconteceu, porque os fatos foram de tal gravidade que eles estão, ainda que de forma distorcida, no imaginário do povo”, diz Maria Amélia. “Alguém sempre levanta. Não vai cair no esquecimento”.